

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que institui o **Cadastro Municipal de Agressores com Medida Protetiva – de uso interno institucional**, nos termos da minuta a seguir apresentada.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui o Cadastro Municipal de Agressores com Medida Protetiva, para uso interno institucional, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Cadastro Municipal de Agressores com Medida Protetiva, destinado exclusivamente ao uso interno institucional, com a finalidade de subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 2º - O Cadastro terá natureza sigilosa, vedada sua divulgação pública, assegurada a observância dos princípios da legalidade, finalidade, necessidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º - **Poderão integrar o Cadastro informações relativas a pessoas contra as quais tenha sido deferida medida protetiva de urgência pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei Maria da Penha, mediante comunicação oficial aos órgãos municipais competentes.**

Art. 4º - O Cadastro terá como objetivos:

- I – Permitir o planejamento e aprimoramento de políticas públicas voltadas à prevenção da reincidência;
- II – Subsidiar ações integradas da rede municipal de proteção à mulher;
- III – Viabilizar acompanhamento psicossocial e encaminhamento a programas educativos, quando cabível;
- IV – Facilitar a articulação institucional entre Município e Poder Judiciário.

Art. 5º - O acesso às informações constantes do Cadastro será restrito a:

- I – Órgãos municipais integrantes da rede de proteção à mulher;
- II – Autoridades expressamente designadas;
- III – Mediante requisição formal do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quando necessário.

§ 1º O acesso indevido ou a divulgação não autorizada das informações sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º O regulamento disporá sobre os níveis de acesso, mecanismos de segurança e protocolos de tratamento das informações.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a integração do Cadastro com os sistemas de assistência social e com os canais oficiais de comunicação com o Poder Judiciário, garantindo fluxo institucional adequado e seguro de informações.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – Procedimentos de inserção, atualização e exclusão de dados;
- II – Prazo de permanência das informações;
- III – Medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;
- IV – Órgão gestor responsável pelo Cadastro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

04 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa fortalecer a atuação preventiva e estratégica do Município no enfrentamento à violência doméstica, mediante a criação de instrumento institucional de planejamento e monitoramento.

Ressalte-se que **não se trata de exposição pública ou de estigmatização**, mas de mecanismo técnico e sigiloso, voltado exclusivamente à formulação e execução de políticas públicas eficazes, respeitando integralmente os direitos fundamentais, a presunção de inocência e a legislação de proteção de dados.

A integração de informações entre a rede municipal de assistência social e o Poder Judiciário possibilita:

- Melhor acompanhamento dos casos com medida protetiva vigente;
- Adoção de ações preventivas para evitar reincidência;
- Encaminhamento de agressores a programas educativos e de responsabilização;
- Planejamento mais eficiente de políticas públicas baseadas em dados concretos.

A medida encontra respaldo na competência municipal para organizar e executar políticas públicas de assistência social e proteção à família, bem como no dever constitucional de promover a dignidade da pessoa humana e a proteção contra a violência.

Trata-se de instrumento moderno de governança pública, com foco em dados, prevenção e integração institucional, preservando o sigilo e a segurança das informações.

Diante da relevância da matéria, submete-se o presente Anteprojeto à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

04 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor